



LEI Nº 5.193 , DE 28 DE MAIO

DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 105
Data 01/06/01

Autoriza o Estado do Piauí a transferir recursos oriundos de financiamento do Banco Mundial - BIRD, na forma que especifica.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Piauí autorizado a transferir recursos oriundos de financiamento do Banco Mundial - BIRD, objeto da Lei nº 5.184, de 27 de dezembro de 2000, e de sua contrapartida, no total equivalente a US\$ 54 milhões de dólares, para instituições do setor privado, em particular, a Associações Cívicas sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais, Conselhos Municipais e Organismos de Cooperação e Assistência Técnica, no âmbito do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O repasse dos referidos recursos processar-se-á em duas etapas de iguais valores, sendo, a primeira de US\$ 27 milhões de dólares e, a segunda de US\$ 27 milhões de dólares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de MAIO de 2001.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Patrício Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.193 , DE 28 DE MAIO

DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 105
Data 01/06/01

Autoriza o Estado do Piauí a transferir recursos oriundos de financiamento do Banco Mundial - BIRD, na forma que especifica.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Piauí autorizado a transferir recursos oriundos de financiamento do Banco Mundial - BIRD, objeto da Lei nº 5.184, de 27 de dezembro de 2000, e de sua contrapartida, no total equivalente a US\$ 54 milhões de dólares, para instituições do setor privado, em particular, a Associações Cívicas sem fins lucrativos, Organizações não Governamentais, Conselhos Municipais e Organismos de Cooperação e Assistência Técnica, no âmbito do Projeto de Combate à Pobreza Rural no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O repasse dos referidos recursos processar-se-á em duas etapas de iguais valores, sendo, a primeira de US\$ 27 milhões de dólares e, a segunda de US\$ 27 milhões de dólares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de MAIO de 2001.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Patrício Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO